Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8409/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19618/2015
PROTOCOLO	: 1646272
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 5294/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 59.092,50 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. INEXIGIBILIDADE. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 5294/2015, por Inexigibilidade de Licitação, formalizada pela ***Fundação Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.***, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor no montante de R$ 59.092,50 (cinquenta e nove mil noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA - 6ICE - 29443/2015 – Peça 9) se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da formalização da Nota de Empenho nº 5294/2015.

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 16806/2016 (Peça 13), opinou pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da formalização da Nota de Empenho, nos termos do art. 120, Incisos I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a Inexigibilidade de Licitação foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e a formalização da Nota de Empenho nº 5294/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Fundação Especial de Saúde de MS***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo, de fato, a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 5294/2015, formalizada pela ***Fundação Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb